

**JUSTICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 003/2019.**

Interessado: Município de Santarém – Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 003/2019** celebrado entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente e a empresa **EMPREENDIMENTOS TURISTICOS DE SANTARÉM LTDA - EPP**, com fundamento nos art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

O contrato nº 003/2019 possui como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGEM, EMISSÃO DE BOLETO DE PASSAGEM AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, IDA E VOLTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGEM, EMISSÃO DE BOLETO DE PASSAGEM AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, IDA E VOLTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.	12

A solicitação realizada através do Memorando Interno nº 160/2020, requer a prorrogação de vigência de serviço **continuado** em mais 10 (dez) meses, visando manter vigente a prestação de serviço de agendamento de viagem, emissão de boleto de passagem aéreas para trechos nacionais e internacionais, ida e volta.

O contrato nº 003/2019 – FMMA, ainda possui saldo a ser utilizado.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois um certame licitatório demanda tempo e recursos, e conforme explicitado ainda temos recursos suficientes para vigência de mais 10 meses de serviços, conforme documentos que compõe este processo.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço de emissão e passagens aéreas, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades deste órgão.

A prorrogação vigência de serviço continuo corresponde de vigência a mais 10 (dez) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE ACRESCIDA ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO
--------	--	--

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGEM, EMISSÃO DE BOLETO DE PASSAGEM AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, IDA E VOLTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.	12	10
--	----	----

Além disso, o memorando nº 160/2020, informa/solicita que se faz necessário também, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade “meses”, e possui vigência contratual iniciada em 22/04/2019 com seu encerramento previsto para 21/04/2020. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 003/2019 para até 21/02/2021, o que alterará a cláusula III do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 05/02/2020 através da Resposta da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 003/2019 após a assinatura do 1º Termo aditivo, passará a encerrar em 21/02/2021.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato nº 003/2019, a Autorização da Ordenadora de Despesa, Sra. Vânia Maria Azevedo Portela – Decreto nº008/2017, que após análise da solicitação/justificativa do Chefe do NAF/SEMMA entendeu por autorizar o 1º Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº003/2019.

Diante disso, a Chefe do Núcleo de Administração e Finanças/SEMMA declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

É válido ressaltar que a dotação orçamentaria demonstrada, será para cobrir as despesas até o mês de dezembro de 2020, a dotação orçamentaria para pagamento das despesas do ano de 2021 serão feitas através de apostilamento.

Consta ainda que, a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas (uma vez que a empresa contratada se compromete a manter os mesmos valores do Contrato original), financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento das ações desta secretária.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente"

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o **1º Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 21/02/2021 do Contrato Administrativo nº 003/2019 referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENDAMENTO DE VIAGEM, EMISSÃO DE BOLETO DE PASSAGEM AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, IDA E VOLTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.**

Santarém, 13 de março de 2020

PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS
Presidente da CPL